

E-PROTOCOLO N.º 21.245.759-0

DATA: 27/10/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 46/2024

APROVADO EM: 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO
ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR TANCREDO NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 21.245.759-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A Resolução Secretarial n.º 154/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

I - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 27/10/2024 e o Certificado de Conformidade expirou em 22/02/2024 com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO N.º 21.245.759-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Observa-se ainda que a instituição de ensino oferta o curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, autorizado pela Resolução Secretarial n.º 7692/2022, de 28/11/2022, sendo assim, a Seed/Pr efetuou a adequação da nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional. Isto porque a não oferta do ensino técnico nas Escolas Cívico Militares foi incluída pela Lei Estadual n.º 20.771, de 12/11/2021, assim, possibilitou que essas instituições de ensino pudessem participar do Programa Colégios Cívico-Militares.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Cívico Tancredo Neves – EFMP	Medianeira/ Foz do Iguaçu	N.º 5539/2017 de 24/10/2017, de 12/03/2017 a 12/03/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3593/2019 de 18/09/2019, de 02/02/2019 a 02/02/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 03/02/2024 a 02/02/2029.
			Ensino Médio N.º 3593/2020 de 18/09/2019, de 23/10/2018 a 02/02/2024.	

E-PROTOCOLO N.º 21.245.759-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR